LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. |
|---|
| Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: |
| |
| TÍTULO VII |
| DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO |
| |
| CAPÍTULO II |
| DO CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO |
| Seção I |
| Do Bilhete de Passagem |
| |
| Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do |
| bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos |
| passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço. |
| Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as |
| operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave. |
| § 1º Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, |
| já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na |
| respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização |
| de viaturas. § 2º A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e |
| termina no ponto de interseção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral. |
| |
| |